

Da Investigação

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Da Investigação

Destaques:

Artigo	Ponto Principal	Detalhe
Art. 51	Prazos do inquérito	30 dias (preso); 90 dias (solto); prazos podem ser duplicados pelo juiz.
Art. 52	Procedimento ao fim dos prazos	Enviar os autos ao juízo com relato do fato e, se necessário, solicitar mais diligências.
Art. 52, § único, I	Diligências complementares	Devem ser encaminhadas ao juízo até 3 dias antes da audiência de instrução.
Art. 52, § único, II	Identificação de bens e valores do agente	Resultado deve ser encaminhado ao juízo até 3 dias antes da audiência de instrução.

Da Investigação

Macete para lembrar: Para o Art. 51: **P30, S90, DUP**

P30: Prazo de 30 dias (preso).

S90: Prazo de 90 dias (solto).

DUP: Prazos podem ser **Duplicados** com **Justificativa** da **Polícia** e ouvido o **Ministério Público**.

Macete para lembrar: Para o Art. 52: **RCA-ADI**

R: Relatar circunstâncias do fato.

C: Conduta e antecedentes do agente.

A: Apreensão de drogas.

A: Autos remetidos ao juízo ou solicitadas mais diligências.

D: Diligências necessárias.

I: Identificação de bens e valores.

Art. 51 e 52 - Como pode ser cobrado pela banca?

João foi preso em flagrante por tráfico de drogas. Após a prisão, a autoridade policial instaurou inquérito para apuração dos fatos. João permaneceu preso durante toda a investigação. Ao final dos 30 dias de prazo para a conclusão do inquérito, a autoridade policial, sem ter conseguido realizar todas as diligências necessárias, pediu ao juiz a duplicação do prazo, que foi concedido. Ao concluir o inquérito, a autoridade policial encaminhou os autos ao juízo competente, relatando sumariamente as circunstâncias da prisão, a natureza da droga apreendida e as condições da ação criminosa. Contudo, a autoridade ainda precisava de mais tempo para identificar bens e valores pertencentes a João e solicitou a devolução dos autos para realização das diligências.

Com base no caso acima, assinale a alternativa correta:

- A) A autoridade policial não poderia solicitar a duplicação do prazo para a conclusão do inquérito, pois o prazo de 30 dias é peremptório.
- B) A autoridade policial deve concluir as diligências complementares até a audiência de instrução e julgamento, sem que isso prejudique a remessa dos autos ao juízo.
- C) O prazo para o indiciado solto é de 45 dias, sendo possível a sua duplicação por decisão do Ministério Público.
- D) A autoridade policial pode encaminhar os autos ao juízo sem a conclusão do inquérito, pois a identificação de bens e valores não é essencial.
- E) A remessa dos autos ao juízo só pode ocorrer após a conclusão de todas as diligências previstas no inquérito policial.

Alternativa correta: B

Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Da Instrução Criminal

Destaques:

Artigo	Ponto Principal	Detalhe
Art. 54	Prazo de 10 dias para o MP agir	O MP pode: arquivar, requisitar diligências ou oferecer denúncia com testemunhas e provas.
Art. 55	Defesa prévia do acusado	Após a denúncia, o juiz deve notificar o acusado para defesa escrita em 10 dias.

Macete para lembrar: ADPD-5T10

A: Arquivar.

D: Diligências.

P: Oferecer Provas e Denúncia.

T10: Até 5 testemunhas, em 10 dias.

Art. 54 e 55- Como pode ser cobrado pela banca?

Em uma investigação conduzida por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foram reunidas provas suficientes sobre a prática de tráfico de drogas. Após o término da CPI, os autos foram enviados ao Ministério Público. O promotor, após análise, decidiu oferecer denúncia, arrolando três testemunhas e requerendo a produção de outras provas. O juiz, ao receber a denúncia, notificou o acusado para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- A) O Ministério Público deve arrolar no mínimo 5 testemunhas no oferecimento da denúncia.
- B) O Ministério Público pode requerer o arquivamento, mas não pode requisitar diligências complementares.
- C) O acusado tem 15 dias para apresentar sua defesa prévia por escrito após ser notificado da denúncia.
- D) O Ministério Público tem prazo de 10 dias para oferecer denúncia, requisitar diligências ou arquivar o inquérito.
- E) O juiz pode dispensar a defesa prévia do acusado se entender que há provas suficientes no processo.

Alternativa correta: D

Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de bens do acusado

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.322, de 2022\)](#)

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o **caput**, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexos de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 6º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 7º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 8º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de bens do acusado

Destaques:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e outros meios de transporte utilizados em crimes.	Comunicação imediata ao juiz para alienação dos bens.	A autoridade de polícia deve comunicar imediatamente a apreensão ao juiz competente.
§ 1º	Juiz deve determinar a alienação dos bens apreendidos em até 30 dias, exceto armas.	Prazo de 30 dias para alienação dos bens apreendidos.	A alienação deve ocorrer em até 30 dias após a comunicação ao juiz. Armas seguem legislação específica.
§ 2º	Alienação em autos separados com exposição do nexo entre crime e bens apreendidos.	Alienação com descrição detalhada em autos apartados.	Autos separados devem conter o vínculo entre os bens e o crime, além de informações sobre a custódia.
§ 3º	Avaliação dos bens realizada por oficial de justiça em 5 dias ou por avaliador nomeado em até 10 dias.	Avaliação dos bens apreendidos.	Avaliação pode ser feita por oficial de justiça (5 dias) ou avaliador nomeado pelo juiz (10 dias).
§ 4º	Após a avaliação, Funad, MP e interessado têm 5 dias para se manifestar.	Prazo de manifestação após avaliação.	Órgão gestor do Funad, MP e interessado têm 5 dias para se manifestar. O juiz homologará o valor dos bens.
§ 10	A regra de alienação aplica-se a todos os bens confiscados.	Alienação aplica-se a todos os bens.	A regra de alienação do § 1º (30 dias) vale para todos os tipos de bens apreendidos.

§ 11	Bens devem ser vendidos em hasta pública eletrônica, com lance mínimo de 50% do valor de avaliação.	Venda dos bens em hasta pública eletrônica.	A venda deve ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, com lance mínimo de 50% do valor avaliado.
§ 12	O juiz ordena as averbações necessárias aos órgãos competentes.	Averbações necessárias realizadas após a apreensão.	Secretarias de fazenda e órgãos de registro devem realizar as averbações necessárias logo após a apreensão.
§ 13	Regularização de veículos, embarcações e aeronaves em 30 dias, sem cobrança de multas ou tributos.	Regularização dos bens alienados sem cobrança de multas e tributos pendentes.	O comprador não paga multas ou tributos pendentes. Regularização em até 30 dias após a alienação.
§ 14	Multas e tributos não podem ser cobrados do arrematante para regularização.	Isenção do pagamento de multas ou tributos pelo comprador.	Eventuais pendências de tributos e multas não são cobradas do comprador como condição para a regularização.
§ 15	Autoridades competentes podem emitir novos identificadores para os bens alienados.	Emissão de novos identificadores para bens alienados.	Autoridades de trânsito ou congêneres podem emitir novos identificadores (placas, documentos) para os bens.

Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de bens do acusado

Macete para lembrar: VEMAU - AJAD50

VEMAU: Veículos, Maquinários e Utensílios.

A: Alienação em 30 dias.

J: Juiz ordena alienação e avaliação.

A: Avaliação por oficial ou perito.

D: Descrição detalhada e autos apartados.

50: Hasta pública com lance mínimo de 50%.

Art. 61 - Como pode ser cobrado pela banca?

Durante uma operação policial, foram apreendidos diversos veículos e maquinários utilizados para o tráfico de drogas. A autoridade policial imediatamente comunicou ao juiz competente sobre a apreensão. O juiz, ao analisar o caso, determinou que os bens fossem alienados. Um avaliador nomeado pelo juiz estipulou o valor dos bens, e a venda foi realizada em hasta pública eletrônica, onde os bens foram arrematados por 60% do valor da avaliação. O comprador dos veículos solicitou a regularização dos bens, mas havia multas e tributos pendentes.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- A) A alienação dos bens apreendidos só pode ocorrer após a conclusão do processo criminal.
- B) O comprador dos bens é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes para regularizar a situação dos veículos.
- C) A avaliação dos bens apreendidos pode ser realizada por oficial de justiça ou avaliador nomeado, conforme a necessidade.
- D) A venda dos bens apreendidos em hasta pública deve ocorrer por valor superior a 80% do valor de avaliação.
- E) O juiz pode determinar que os bens apreendidos sejam alienados mesmo sem a realização de avaliação prévia.

Alternativa correta: C

Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de bens do acusado

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no **caput** deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens. [\(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de bens do acusado

Destaques:

Parágrafo	Conteúdo	Ponto Principal	Detalhe
Caput	Órgãos de polícia podem utilizar bens apreendidos com autorização judicial e avaliação prévia.	Utilização de bens apreendidos por órgãos de polícia.	É necessário o interesse público, com autorização judicial e manifestação do MP, além de avaliação dos bens.
§ 1º-A	Órgão gestor do Funad deve ser informado e tem 10 dias para avaliar o interesse público e indicar o órgão.	Avaliação do interesse público pelo Funad.	O Funad avalia o interesse público e indica qual órgão deve receber o bem, no prazo de 10 dias.
§ 1º-B	Órgãos de segurança pública que participaram da investigação têm prioridade no uso dos bens.	Prioridade para órgãos de segurança pública envolvidos na investigação.	Órgãos de segurança que participaram da operação têm preferência na utilização dos bens apreendidos.
§ 2º	Autorização judicial deve incluir descrição, avaliação e o órgão responsável pelo uso.	Conteúdo da autorização judicial.	A autorização deve detalhar o bem, sua avaliação e o órgão que fará uso dele.
§ 3º	O órgão responsável deve reportar periodicamente ao juiz sobre o estado de conservação do bem.	Relatório periódico sobre o estado de conservação.	O juiz pode solicitar a qualquer momento informações sobre a conservação dos bens utilizados.
§ 4º	Emissão de certificado provisório de registro para veículos, embarcações ou aeronaves.	Certificado provisório de registro e licenciamento.	Certificado provisório isenta o órgão de multas e tributos até o trânsito em julgado da decisão de perdimento.
§ 5º	Nova avaliação pode ser solicitada em caso de depreciação excessiva do bem.	Nova avaliação em caso de depreciação excessiva.	Se o bem for depreciado além do esperado, pode-se solicitar uma nova avaliação judicial.
§ 6º	Indenização ao proprietário ou detentor do bem em caso de depreciação comprovada.	Indenização por depreciação do bem utilizado.	O ente federado ou entidade que utilizou o bem deve indenizar o proprietário se houver depreciação excessiva.

Macete para lembrar:

UPJ-FUNAD-CPRC

U: Utilização dos bens apreendidos.

P: Prioridade para órgãos de segurança pública.

J: Juiz autoriza uso.

FUNAD: Órgão gestor avalia interesse público e indica órgão

CPRC: Certificado Provisório e Relatórios de Conservação.

Art. 62 - Como pode ser cobrado pela banca?

Durante uma operação de repressão ao tráfico de drogas, diversos veículos foram apreendidos. A autoridade policial comunicou ao juiz competente sobre o interesse em utilizar os veículos apreendidos para futuras operações. O juiz, após ouvir o Ministério Público, autorizou o uso dos veículos pela polícia rodoviária, com a devida avaliação dos bens. Posteriormente, foi constatada uma depreciação dos veículos superior à esperada devido ao uso constante. O proprietário dos veículos, ao tomar conhecimento, solicitou nova avaliação judicial.

Com base no exposto, assinale a alternativa correta:

- A) O juiz não pode autorizar o uso dos veículos sem o trânsito em julgado da decisão sobre o perdimento dos bens.
- B) A autoridade policial que utilizou os veículos é responsável pelo pagamento de multas e tributos pendentes.
- C) O Ministério Público não precisa ser ouvido para a autorização do uso de bens apreendidos por órgãos de polícia.
- D) A emissão do certificado provisório de registro e licenciamento dos veículos está condicionada ao pagamento de todas as multas.
- E) O proprietário dos veículos apreendidos pode solicitar uma nova avaliação judicial se for comprovada depreciação excessiva.

Alternativa correta: E